

A Medida Provisória da Liberdade Econômica e a burocracia na relação entre empregado e empregador

Lucas Baffi¹

No dia 14 de agosto de 2019, a Câmara dos Deputados aprovou a medida provisória nº 881, intitulada de Medida Provisória da Liberdade Econômica. O referido texto aprovado pela Câmara dos Deputados e enviado para votação no Senado Federal traz mudanças nos direitos dos trabalhadores além de prever alterações nas regras para abertura de empresas.

A burocracia foi o principal argumento levantado pelo governo e por parlamentares que defendem o texto encaminhado para o Senado Federal. Alguns pontos são polêmicos por envolverem direitos trabalhistas, merecendo destaque a questão do “fim dos cartões de ponto” e a mudança na regra para trabalho aos domingos.

No que diz respeito ao registro de ponto dos empregados, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados aumenta para 20 (vinte) empregados o número mínimo para que um estabelecimento tenha que realizar o controle de ponto dos seus empregados².

Além disso, o texto que está prestes a ser aprovado prevê que as empresas podem adotar o chamado “ponto de exceção”, no qual a empresa não precisa registrar o ponto do empregado (não há anotação da entrada e da saída dos empregados). Nesse sistema o empregador só registra o ponto do empregado quando ele trabalha além da sua jornada normal de trabalho, ou seja, quando o empregado “faz horas extras”.

A adoção do sistema de “ponto de exceção” não é novidade. Algumas empresas já adotam tal sistema por meio de negociação com sindicatos, prevendo-o na norma coletiva da categoria.

Sem dúvida a medida impõe uma desburocratização na relação de emprego, retirando a obrigatoriedade do controle de ponto dos empregados que não trabalham além da jornada contratual, reduzindo a burocracia para pequenos e médios empregadores.

Por outro lado, fazemos a ressalva de que o trabalhador pode ficar ainda mais vulnerável a respeito da prova da sua jornada em eventual ação trabalhista que discuta o desrespeito à jornada legal de 8 horas diárias e 44 horas semanais, em regra.

O segundo ponto polêmico do texto aprovado pela Câmara e encaminhado ao Senado trata do trabalho aos domingos. Atualmente a CLT prevê que o trabalho aos domingos e feriados exige autorização do Ministério do Trabalho e, caso seja necessário o trabalho nesses dias, o empregado deve receber em dobro. Se for aprovado pelo Senado (que tem até o fim de setembro para votar), o novo texto prevê que a folga semanal de 24 horas do empregado será preferencialmente aos domingos e, caso o empregado trabalhe domingo ou feriado, poderá ser dispensado o pagamento em dobro se for dada a folga em outro dia da semana. Dessa forma, o empregado só receberá em dobro se não ocorrer a folga compensatória.

Apesar de sofrer críticas, o texto apresenta uma desburocratização para pequenas e médias empresas, reduzindo barreiras no ambiente entre empregado e empregador. Como cidadãos devemos estar atentos aos resultados das medidas tomadas para cobrarmos a eficiência anunciada pelas referidas mudanças.

¹ Doutorando em Direito, professor do curso de Direito do Unifeso e advogado. E-mail:

lucaspinto@unifeso.edu.br

² Atualmente o art. 74, §2º da CLT prevê que o mínimo é de 10 (dez) empregados.